

50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo a sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e (b) ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em orçamento geral do Banco, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social. §3º - Sem prejuízo do disposto no item (ii) do § 2º, no exercício em que o montante do dividendo previsto no item (ii) do mesmo parágrafo ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido nele apurado, poderá a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, opcionalmente, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Art. 30 - Os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data que forem declarados, salvo se outro for fixado pela Assembleia Geral, mas sempre dentro do exercício social. Parágrafo único - Os dividendos não reclamados prescreverão no prazo da lei. Art. 31 - No curso do exercício social o Conselho de Administração poderá: (f) Declarar e autorizar o pagamento ou crédito de dividendos à conta do lucro apurado em balanço trimestral; (g) Determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nos balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da LSA; e (iii) Declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou trimestral. §1º - Os dividendos declarados pelo Conselho de Administração, na forma do caput, ficam sujeitos a futura aprovação da Assembleia Geral. §2º - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos ou creditados, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o item (ii) do § 2º do artigo 28, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente. CAPÍTULO IX - Dos Acordos de Acionistas - Art. 32 - Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede do Banco que, dentre outras disposições, estabeleçam

cláusulas e condições para alienação de ações de emissão do Banco, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício de voto dos acionistas, serão respeitados pelo Banco e por sua administração. Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro do Banco e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores do Banco deixarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas, os outros acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do art. 118, §§ 8º e 9º da LSA. CAPÍTULO X - Da Jurisdição e Solução de Conflitos - Art. 33 - Este Estatuto será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil. Art. 34 - Com exceção de disputas sobre valores que possam ser diretamente submetidos a execução judicial, quaisquer dos acionistas poderão submeter a arbitragem todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias em geral relativas a este Estatuto, inclusive qualquer questão relativa à existência, validade, interpretação, eficácia, execução e término deste Estatuto. Art. 35 - A arbitragem será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") conforme os termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento de Arbitragem"). Art. 36 - A controvérsia será decidida por um Tribunal Arbitral ("Tribunal Arbitral") composto por 3 (três) árbitros. Cada parte designará um árbitro no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem. Caso haja múltiplas partes como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos que compuserem cada um dos pólos deverão designar conjuntamente o seu árbitro, no prazo acima indicado. Se os interesses das múltiplas partes não permitirem às partes organizarem-se em apenas dois pólos distintos, todas as partes envolvidas deverão nomear em conjunto dois árbitros no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem. Em qualquer dos casos, uma vez nomeados, os dois árbitros nomearão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de

notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem, um terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente. Findo o período de 15 (quinze) dias, caso as partes não nomeiem os dois árbitros ou caso os árbitros nomeados pelas Partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, os árbitros faltantes serão nomeados pelo presidente da Câmara de Arbitragem. Art. 37 - A arbitragem prosseguida e será concluída à revelia de qualquer das Partes, independentemente do ajuizamento da ação prevista no art. 7º da Lei 9307/96, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), se a parte, devidamente notificada pela Câmara de Arbitragem, omitir-se de participar da arbitragem. Art. 38 - A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. Art. 39 - O procedimento de arbitragem será realizado em português. Art. 40 - A arbitragem será de direito, não sendo aplicável equidade, e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as leis da República Federativa do Brasil. Ao Tribunal Arbitral não será facultado decidir a controvérsia por equidade (amiable compositeur). Art. 41 - Qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral será final e vinculante entre as partes da respectiva disputa. A sentença arbitral será definitiva e vinculará o Banco e as partes da respectiva disputa, seus sucessores ecessionários. Art. 42 - Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, os acionistas elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos cautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica. Atendida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restitua-se à Câmara de Arbitragem a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva jurisdição para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito coercitivo, cautelar, mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. Para os fins dos arts. 801, III, e 806 do Código de Processo Civil, reputam-se "lide" e "ação principal" o pedido de instituição de arbitragem formulado nos termos do Regulamento. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia a esta cláusula compromissória ou à plena

jurisdição do Tribunal Arbitral. Art. 43 - Na hipótese de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, a parte prejudicada terá direito, independentemente de eventual indenização por perdas e danos a que faça jus, à execução específica das obrigações inadimplidas, mediante provimento judicial ou arbitral de suprimento ou substituição do ato, voto ou medida praticada, recusada ou omitida. Art. 44 - A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, honorários de advogado e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes da respectiva disputa. Art. 45 - O Banco, as partes da respectiva disputa e os árbitros deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem. Art. 46 - O acionista que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar os outros acionistas a adotar as medidas previstas no art. 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não-compensatória equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (i) da data da instauração do Tribunal Arbitral; ou (ii) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (iii) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença. Os acionistas reconhecem que a multa ora prevista não será aplicável nas hipóteses de jurisdição estatal excepcional previstas nesta cláusula. CAPÍTULO XI - Das Disposições Finais - Art. 47 - No caso de liquidação do Banco, competirá à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará no período, se pedido pelo acionista, na forma deste Estatuto, bem como estabelecer o modo pelo qual far-se-á a liquidação. Art. 48 - Os casos não previstos neste Estatuto serão regulados e decididos de acordo com a legislação em vigor. Belo Horizonte-MG, 08 de março de 2016. Secretário da Mesa - José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro. Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., de nire 3150010899-6 e protocolado sob o nº 16/385.806-3 em 13/06/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o nº 5783946, em 01/07/2016. O ato foi deferido digitalmente pela 6ª TURMA DE VOGAIS. Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. PG/2

GRUPO energisa
ENERGISA S/A
Companhia Aberta
CNPJ/MF: 00.864.214/0001-06
NIRE: 31.3.000.2503-9

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2016

A administração da Energisa S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Cataguás, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob nº 00.864.214/0001-06, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.3.000.2503-9, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o código 15253 ("Companhia" ou "Energisa"), vem pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e dos artigos 3º e 5º da Instrução CVM nº 481/09 ("ICVM 481/09"), convocar a assembleia geral extraordinária da Companhia ("Assembleia Geral"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 01 de setembro de 2016, às 10:00 horas, na sede da Companhia, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (1) alteração do caput do artigo 4º do estatuto social para atualizar o valor do capital social e o número de ações de emissão da Companhia, de modo a refletir os aumentos de capital, as emissões de novas ações e o cancelamento de ações mantidas em tesouraria deliberados pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 26 de julho de 2016, em 1º de agosto de 2016 e em 12 de agosto de 2016; (2) alteração do § 2º do artigo 4º do estatuto da Companhia para adotar a redação padrão prevista no anexo ao regulamento de listagem do Nível 2 de governança corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Nível 2"); (3) exclusão do Capítulo XI e artigo 46 do estatuto social, com a consequente renumeração dos Capítulos e artigos subsequentes; (4) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia; e (5) autorização para os Diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações dos itens 1, 2 e 3 acima. Para participar da Assembleia Geral, os acionistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos: (a) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (b) comprovante da titularidade de ações expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (c) procuração, em caso de participação por meio de representante; e/ou (d) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente. O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) do contrato ou estatuto social; e (b) do ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, conteúdo o reconhecimento da firma do outorgante. Vale mencionar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º da Lei das S.A.; e (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por tabelião público, legalizados em consulado brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na junta comercial, e registrados no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor. Para fins de melhor organização dos trabalhos, a Companhia solicita, nos termos do § 2º do artigo 13 do estatuto social, que os acionistas depositem os documentos necessários para participação na AGE na sede da Companhia com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail stockinfo@energisa.com.br ou por fax: (32) 3429-6317. Ressalta-se que os acionistas poderão participar da AGE ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentar tais documentos na abertura da AGE, conforme o disposto no § 2º do artigo 5º da Instrução CVM 481. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e na página eletrônica da Companhia na rede mundial de computadores (http://www.energisa.com.br/), na página eletrônica da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br). Cataguás, 12 de agosto de 2016. Ivan Müller Botelho - Presidente do Conselho de Administração.

Empresa de Mecanização Rural S.A.
CNPJ: 17.360.322/0001-44

Balanco patrimonial em 31 de dezembro Em milhares de reais

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	5	2.885	906	2.993	1.008
Contas a receber de clientes	5	157	239	10.792	26.426
Estoques	6	100	100	37.632	50.275
Impostos a recuperar	7	2	1	22.184	13.954
Adiantamentos			72	4.966	4.537
Dividendos a receber	8	8.451	8.527	6.113	6.113
Despesas antecipadas			32	240	308
Outras contas a receber			210	909	909
		11.627	10.087	84.920	103.530
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Contas a receber de clientes	5	3	15	17.966	5.555
Impostos a recuperar	7			3.386	11.571
Tributos diferidos ativos	18			11.143	6.918
Partes relacionadas	8	170.097	56.412	166.150	61.884
Depósitos judiciais	4		5	1.143	1.217
Outras contas a receber				651	246
		170.104	56.432	200.439	87.391
Ativos biológicos	9			197.545	179.629
Investimentos	10	437.109	430.919	3.519	4.524
Ativo imobilizado	11	44.995	47.135	360.552	367.602
Intangível		1.443	1.594	2.839	2.945
		653.651	536.080	764.894	642.091
Total do ativo		665.278	546.167	849.814	745.621
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	12	161	276	78.826	81.030
Empréstimos e financiamentos	13	1.636	299	17.967	12.043
Adiant. de contrato de câmbio	14			66.953	
Adiantamentos			20	578	895
Obrigações sociais		1	877	4.061	4.418
Obrigações tributárias		61	144	3.841	2.194
Dividendos a pagar	8	456	1.271	459	1.274
Parcelamento de impostos				402	229
Outras contas a pagar		432	12	445	41
		2.747	2.899	173.532	102.124
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	13	4.753	342	74.192	54.940
Parcelamento de impostos				6.018	5.973
Partes relacionadas	8	175.087	66.528	169	72
Contingências	16		60	1.238	1.322
Comissão de agentes de exportação	15			22.100	15.032
Tributos diferidos passivos	18	12.256	12.937	100.088	102.263
Outras contas a pagar				280	280
		192.096	79.867	204.085	179.882
Patrimônio líquido	17				
Capital social		210.000	210.000	210.000	210.000
Ajuste de avaliação patrimonial		168.538	172.944	168.538	172.944
Reserva de lucros		91.897	80.457	91.897	80.457
Patrimônio líquidos dos controladores		470.435	463.401	470.435	463.401
Participação dos não controladores				1.762	214
		470.435	463.401	472.197	463.615
Total do passivo e patrimônio líquido		665.278	546.167	849.814	745.621

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido - Em milhares de reais

	Atribuído aos acionistas da Controladora					Total do patrimônio líquido consolidado
	Capital social	Ajuste de avaliação patrimonial	Reserva de lucros	Lucros acumulados	Participação de não controladores	
Saldos em 31 de dezembro 2013	200.000	239.881	220.232	660.113	300	660.413
Aumento de capital	152.000		(152.000)			
Constituição de provisão para tributos diferidos		(15.606)		(15.606)	(8)	(15.614)
Redução de capital (Nota 15(a))	(142.000)	(46.166)		(188.166)	(82)	(188.248)
Realização de reserva		(5.165)	5.165			
Lucro líquido do exercício			7.866	7.866	4	7.870
Destinações:						
Reserva legal			393	(393)		
Reserva de lucros a realizar			2.354	(2.354)		
Reserva de retenção de lucros			9.478	(9.478)		
Dividendos obrigatórios				(806)		(806)
Saldos em 31 de dezembro de 2014	210.000	172.944	80.457	463.401	214	463.615
Realização de reserva		(4.406)	4.406			
Lucro líquido do exercício			7.034	7.034	(62)	6.972
Destinações:						
Reserva legal			352	(352)		
Reserva de lucros a realizar			2.771	(2.771)		
Reserva de retenção de lucros			8.317	(8.317)		
Transações com não controladores					1.610	1.610
Saldos em 31 de dezembro de 2015	210.000	168.538	91.897	470.435	1.762	472.197

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do resultado - Exercícios findos em 31 de dezembro Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
Receita líquida de vendas					
Custo das vendas	20	1.572	1.928	227.252	235.211
		(289)	(289)	(167.977)	(194.666)
Lucro bruto					
Vendas e distribuição	20	(379)	(400)	(10.123)	(12.205)
Gerais e administrativas	20	(618)	(527)	(18.357)	(25.913)
Outras despesas (receitas) operacionais líquidas	20	(1.122)	186	4.038	2.752
Result. equivalência patrimonial	10	7.522	7.061		432
Ganho sobre ativo biológico	9			7.455	4.882
Lucro operacional				6.686	10.493
Resultado Financeiro					
Despesas financeiras		(244)	(135)	(7.993)	(10.352)
Receitas financeiras		128	17	469	3.317
Varição cambial líquida				(22.849)	5.401
Lucro antes dos tributos sobre os lucros				6.570	7.841
Imposto de renda e contribuição social	18	464	25	(4.943)	(989)
Lucro líquido do exercício				7.034	7.866
Atribuível aos acionistas controladores				7.034	7.866
Atribuível aos acionistas não controladores				(62)	4
				6.972	7.870
Lucro por ação - R\$		0,03	0,04		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos fluxos de caixa - Exercícios findos em 31 de dezembro - Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício	7.034	7.866	7.034	7.866
Itens que não afetam caixa e equivalente de caixa				
Depreciação, amortização e exaustão	1.485	1.139	38.950	38.160
Ajuste a valor presente			2.012	(1.286)
Variações monetárias e cambiais líquidas	79	88	25.286	(198)
Ganho sobre ativo biológico			(7.455)	(4.882)
Ganho (perda) na venda de imobilizado	(1.135)	(291)	(1.302)	192
Tributos diferidos	(681)	(291)	(6.400)	(7.399)
Resultado da equivalência patrimonial	(7.522)	(7.061)		(432)
Provisões para contingências	(60)	(270)	(84)	84
Provisão para perda por desvalorização			(181)	726
Participação de não controladores			1.736	(86)
	(800)	1.471	59.596	32.745
(Aumento) redução de ativos operacionais				